

## REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

(Aprovado pela resolução nº 04-2010, de 22 de fevereiro de 2010)

### TÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

#### CAPÍTULO I – DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Art. 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, faz parte da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, criado pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, tem por fundamentos básicos e princípios:

I - Ser um espaço de construção do conhecimento, de socialização e de crescimento individual e coletivo.

II - Respeitar as diferenças, sem desconsiderar os conhecimentos, valores e cultura prévios dos atores envolvidos no processo educacional.

III - Proporcionar uma formação humanística, integral, na qual os conhecimentos partam da prática social e que a ela retornem transformando-a.

IV - Contribuir na formação de cidadãos comprometidos com a realidade social, autônomos e empreendedores.

V - Primar por uma formação ética, política e estética para combater às ações que venham reforçar a opressão de uns sobre outros ou degradar a relação do ser humano com a natureza.

VI - Garantir o espaço de inclusão aos diferentes meios de atuação pessoal e profissional.

VII - Oportunizar formação que contemple os processos de aprendizagem profissional dos estudantes, pensando na sua formação; na dos docentes, dos técnico-administrativos, das famílias e da comunidade.

VIII - Aliar o ensino, a pesquisa e a extensão ao percurso de vida do ser humano e da sociedade.

IX - Construir saberes, gerar resultados, tanto na educação básica integrada, como nos técnicos subsequentes, cursos de graduação e de pós-graduação, tendo a sustentabilidade como base para a atuação da instituição.

Parágrafo Único - O ensino ministrado no Instituto Federal Farroupilha observará não só os objetivos próprios de cada curso, como também os ideais e os fins da Educação Nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº. 9.394/96, e suas regulamentações, tendo em vista a formação integral dos educandos.

Art. 2º. O Instituto Federal Farroupilha desenvolve Educação Profissional de Nível Médio e Superior, o Programa de Integração da Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos de Nível Médio (PROEJA), Programas de Formação Inicial e Continuada, Educação a Distância, Programas de Extensão e Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º. Compõe o Instituto Federal Farroupilha os seguintes integrantes, todos classificados como Campus do Instituto Federal Farroupilha:

I - Campus Alegrete

II - Campus Júlio de Castilhos

III - Campus Panambi

IV - Campus Santa Rosa

V - Campus Santo Augusto

VI - Campus São Borja

VII - Campus São Vicente do Sul

Parágrafo Único - Compõem ainda o Instituto Federal Farroupilha o Núcleo Avançado de Jaguari e os pólos de Educação a Distância.

## **CAPÍTULO II – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 4º. Os Cursos de graduação, vinculados ao Instituto Federal Farroupilha, têm por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.

Art. 5º. O Instituto Federal Farroupilha oferece os seguintes cursos de graduação:

- a) Bacharelado
- b) Licenciatura
- c) Superior de Tecnologia

Art. 6º. Objetivos dos Cursos Superiores ofertados pelo Instituto Federal Farroupilha:

- I. Dar prioridade à formação integral aliada à profissional nos campos tecnológicos e da educação;
- II. Formar bacharéis, licenciados e tecnólogos nas áreas pertinentes ao desenvolvimento regional;
- III. Estimular a integração disciplinar e a flexibilidade no desenvolvimento dos currículos de cursos;
- IV. Ofertar bacharelados não tecnológicos em áreas específicas em que o IFFarroupilha obtenha maior capacidade de afirmação, por meio de atividades de pesquisa e de extensão;
- V. Consolidar cursos existentes e ampliar a oferta de formação por meio de cursos à distância.

## **TÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

#### **Seção I – Disposições Gerais**

Art. 7º. Os Cursos Superiores são organizados em regime semestral, com, no mínimo, 100 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o período reservado para os exames finais, quando houver.

Art. 8º. Cada Curso Superior terá um colegiado, o colegiado é composto por professores, alunos e técnicos administrativos que atuam no curso, será presidido pelo coordenador de curso com atribuições definidas em regimento próprio.

Art. 9º. É dever do professor, apresentar ao aluno, no início do período letivo, o Programa de Ensino em que conste o sistema de avaliação, a metodologia de ensino e o cronograma de trabalho.

Art. 10. Os Cursos Superiores do IF-Farroupilha estimularão a realização da pesquisa estimulando o desenvolvimento de tecnologia, de forma criativa, e estendendo seus benefícios à comunidade; ofertarão cursos, serviços e programas de extensão à comunidade.

Art.11. O IF-Farroupilha, respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, os quais terão regulamentos próprios que acompanharão as normas contidas neste Regulamento.

## **Seção II - Do currículo**

Art. 12. O currículo pleno, elaborado pelo Colegiado do Curso e aprovado pelo Conselho Superior, abrangerá uma seqüência de disciplinas, ordenadas por meio de pré-requisitos, quando didaticamente recomendável.

Art. 13. O currículo pleno do curso poderá constituir-se de:

I - disciplinas desdobradas das matérias do currículo mínimo do curso, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - disciplinas optativas ou eletivas, obedecidos os pré-requisitos, de livre escolha do aluno, dentre as oferecidas pela instituição, além daquelas definidas pelo Colegiado do Curso, se for o caso;

III- prática profissional como Componente Curricular;

IV– estágio curricular supervisionado;

V – Trabalho de Conclusão de Curso;

VI – Atividades Complementares de Graduação.

§ 2º O currículo pleno do curso deverá contemplar a legislação e diretrizes estabelecidas para cada curso.

Art. 14. O Colegiado de Curso poderá apresentar proposta de alteração curricular de forma fundamentada, consultando a Direção de Ensino, que encaminhará ao Conselho de Ensino para posterior envio ao Conselho Superior para apreciação.

Art. 15 As adaptações curriculares tais como: alterações de ementas, remanejamentos de disciplinas por fase, alterações de pré-requisitos, equivalência de disciplinas, alteração de carga horária e outras necessárias, serão aprovadas pelo Colegiado de Curso, consultada a Direção de Ensino e encaminhadas para o Conselho Superior, conforme o artigo anterior.

Art. 16. A integralização curricular dar-se-á pela conclusão do currículo pleno aprovado pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho Superior.

Art. 17. A prática profissional como componente curricular será implementada segundo consta nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo Único: A prática profissional como componente curricular poderá ser implementada desde o início do curso e deve estar articulada com os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes curriculares, de forma a constituir-se num elemento de vivência da profissão.

### **Seção III – Do Estágio**

Art. 18. O Estágio Curricular, quando houver, é parte integrante do currículo e terá sua carga horária e validade definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 19. O (a) aluno (a) deverá realizar a matrícula do estágio curricular conforme prevê o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 20. O Estágio Curricular seguirá normas constantes no Regulamento de Estágio do IF-Farroupilha e no Projeto Pedagógico do Curso.

### **Seção IV – Do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 21. O Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto, é parte integrante do currículo, tendo sua carga horária, validade e matrícula definidas no Projeto Pedagógico de Curso, a qual deverá ser efetuada no semestre correspondente ao início de sua realização.

Art. 22. O Trabalho de Conclusão de Curso seguirá as normas constantes no Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do IF-Farroupilha, embasado nas Normas Técnicas da ABNT.

### **Seção V – Da Colação de Grau**

Art. 23. Estará apto à colação de grau o (a) aluno (a) que, matriculado (a) num curso, integralizar, com êxito, o currículo pleno previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - Caberá ao Setor de Registros Escolares verificar a conclusão satisfatória dos elementos curriculares exigidos para a concessão do grau.

§ 2º A colação de grau deverá ser requerida pelo aluno, à Seção de Registros Escolares no período previsto no Calendário Escolar.

§ 3º Os formandos deverão constituir uma comissão de formatura que os representará perante a Instituição.

Art. 24. A solenidade de colação de grau será realizada no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar do IF-Farroupilha.

Art. 25. A colação de grau, etapa obrigatória na formação do aluno, obedecerá regulamentação própria.

## **CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO**

### **Seção I – Do Calendário Acadêmico**

Art. 26. O Calendário Acadêmico dos Cursos Superiores do IF-FARROUPILHA, independentemente do ano civil, obedecerá à Lei nº 9.394/96, devendo ser proposto pelos campi, ouvida a comunidade escolar e levado ao Conselho de Ensino e Conselho Superior, para apreciação.

Art. 27. No Calendário Escolar do IF-FARROUPILHA constarão, no mínimo, as seguintes atividades dos Cursos Superiores:

- I - datas de início e término dos períodos letivos;
- II - período para solicitação de transferência de alunos provenientes de outras instituições de ensino e reingresso;
- III - períodos para matrículas e rematrículas;
- IV - períodos para realização dos exames finais;
- V - data-limite para trancamento de matrícula;
- VI - data-limite para o envio de resultados finais à Seção de Registros Escolares;
- VII - dias letivos, feriados e recessos escolares;
- VIII - períodos de férias escolares e docentes;
- IX- data-limite para solicitação de aproveitamento de disciplinas;
- X - data-limite para transferência interna
- XI- período de matrículas em disciplinas em caráter especial, fora do período letivo regular;

Art. 28. O horário de aulas será elaborado pelo Coordenador de Curso, ouvidos os professores, a Direção de Ensino e verificada a disponibilidade de espaço físico.

Art. 29. A duração do curso será fixada em horas e organizada em horas-aula, sendo que a carga horária, mínima e máxima, por período letivo, será determinada pelo Projeto Pedagógico do Curso, observados os prazos mínimo e máximo de integralização do currículo, fixados pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 30. A matrícula em curso de graduação caracteriza o vínculo do aluno com a instituição.

## **Seção II – Do Ingresso**

Art. 31. O ingresso nos cursos superiores do IF-Farroupilha se dará por meio de processo definido em edital específico.

§ 1º A oferta de vagas nos cursos, para cada processo de ingresso, será proposta pela Direção Geral, ouvida a Diretoria de Ensino e os respectivos colegiados e submetida as instancias superiores.

§ 2º A oferta de vagas deverá observar o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 32. Os candidatos classificados no Processo Seletivo efetuarão matrícula, no período estabelecido pelo Calendário Escolar, junto ao Setor de Registros Escolares.

## **Seção III – Da matrícula**

Art. 33. No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar a documentação exigida em edital, sendo que a falta de um dos documentos solicitados implicará a não efetivação da matrícula, não cabendo recurso, no caso do término do prazo, nem lhe sendo facultada a matrícula condicional.

Art. 34. O candidato classificado que não comparecer pessoalmente, ou não constituir procurador para efetuar a matrícula inicial, no prazo estabelecido, perderá o direito à sua vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação.

§ 1º A substituição de candidato far-se-á até o preenchimento total das vagas oferecidas para o ano letivo.

§ 2º Será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação o aluno ingressante que apresentar, por escrito, pedido de desistência de vaga no curso, junto ao Setor de Registros Escolares, até o décimo dia letivo de seu semestre de ingresso.

§ 3º Será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação do Processo Seletivo, perdendo o vínculo com a Instituição, o aluno ingressante que deixar de comparecer, sem justificativa, a todas as aulas de seu curso até o décimo dia letivo correspondente ao seu semestre de ingresso.

§ 4º Caberá ao Coordenador do Curso providenciar a identificação e o encaminhamento ao Setor de Registros Escolares da lista dos alunos infreqüentes. Art. 35. A matrícula será feita por disciplina, respeitando os pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Serão considerados desistentes os alunos que não freqüentarem e não confirmarem a matrícula, na Seção de Registros Escolares, sem justificativa, decorridos os 10 (dez) primeiros dias de aulas do semestre inicial.

§ 2º Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das cominações legais.

§ 3º O aluno não poderá efetuar duas matrículas concomitantemente no mesmo nível de ensino.

§ 4º Será permitida a matrícula na modalidade de aluno especial, em até três (03) elementos curriculares de curso distinto, condicionada à aprovação do Coordenador e do Colegiado do respectivo curso e à disponibilidade de vaga, podendo ser computada como atividade complementar de graduação.

Art. 36. O aluno admitido nas formas de retorno e transferência efetuará sua matrícula no período estabelecido em Edital, junto ao Setor de Registros Escolares.

§ 1º A documentação exigida será prevista em Edital.

§ 2º No caso de transferência externa, a matrícula inicial dar-se-á provisoriamente, condicionada à remessa da guia de transferência pela instituição de ensino superior de origem, e análise das disciplinas cursadas.

§ 3º Perderá o direito à vaga o candidato a transferência ou retorno que não efetuar a matrícula inicial no prazo estabelecido em Edital.

#### **Seção IV – Da renovação da matrícula e ajustes**

Art. 37 A renovação da matrícula para cada período letivo, é de responsabilidade do aluno e deverá ser efetuada no setor de Registros, com o aval da Coordenação do curso, em data prevista no Calendário do IFFarroupilha, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º O aluno com direito a rematrícula, que deixar de efetuar-la dentro dos prazos previstos, deverá justificar o fato na Coordenação do curso em até 05 (cinco) dias úteis após a data final estabelecida, sem o que será considerado desistente, perdendo sua vaga nesta Instituição.

§ 2º Nos cursos superiores em que o Estágio Curricular e o Trabalho de Conclusão de Curso forem obrigatórios, os estudantes que concluírem a etapa acadêmica de seus cursos, sem terem realizado as duas atividades anteriormente citadas, deverão rematricular-se.

§ 3º Nos casos de renovação de matrícula para repetência de componente curricular, essa dar-se-á segundo critérios definidos no art. 19.

Art. 38. O preenchimento das vagas nas disciplinas, na renovação de matrícula e no ajuste da mesma, será realizado na seguinte ordem de prioridade, respeitado o número de vagas por turma:

I - aluno do curso em situação regular sem pendências ou reprovações;

II- alunos com maior carga horária concluída no curso;

III - aluno do curso com reprovação em alguma das disciplinas oferecidas no respectivo semestre;

IV - outros interessados, conforme estabelecido neste Regulamento.

Art. 39. Será considerado em situação regular o (a) aluno (a) que obtiver freqüência suficiente e nota mínima de aprovação em todas as disciplinas do semestre, conforme previsto no regulamento de avaliação da Instituição.

Art. 40. A efetivação da matrícula somente poderá ocorrer com a efetiva combinação de horários e o cumprimento dos pré-requisitos, quando houver.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso poderá autorizar a matrícula em caso excepcional.

Art. 41. Terminado o processo de matrícula dos alunos regulares, as vagas restantes em disciplinas poderão ser ocupadas por alunos de outros cursos de graduação do Instituto Federal Farroupilha ou candidatos externos, que freqüentarão na condição de aluno especial de disciplina isolada ou de aluno-ouvinte, para complementação ou atualização de conhecimentos.

§ 1º Entende-se como matrícula em disciplina isolada a matrícula com direito a certificado com freqüência e nota;

§ 2º Entende-se como matrícula de aluno ouvinte a matrícula com direito apenas a certificado de freqüência;

§ 3º Para a efetivação da matrícula em disciplinas isoladas ou na condição de ouvinte, o aluno deverá ter o aceite da coordenação do curso em que solicita a disciplina;

§ 4º Os critérios de seleção serão definidos pelo Colegiado de Curso.

§ 5º Em nenhuma hipótese, disciplinas cursadas na qualidade de aluno ouvinte poderão ser convertidas posteriormente em disciplinas regulares ou isoladas.

## **Seção V – Do trancamento**

Art. 42. Será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, desde que solicitado dentro do prazo definido no Calendário Escolar e respeitada a carga horária mínima do semestre.

Parágrafo único - O cancelamento somente poderá ocorrer uma única vez em cada disciplina.

Art. 43. O aluno poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto ao Setor de Registros Escolares, desde que solicitado no prazo previsto no



Calendário Escolar, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca e outros setores.

§ 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) semestres, renovados semestralmente.

§ 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.

§ 3º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno ou por seu representante legal.

§ 4º Não será autorizado o trancamento de matrícula no semestre/módulo inicial.

§ 5º Os alunos com matrícula trancada, que vierem a ser afetados por novo currículo, nova modalidade ou novos conteúdos programáticos serão enquadrados na nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

Art. 44. Será concedido o trancamento de matrícula em qualquer época do período letivo, com reabertura em data prevista no Calendário Escolar, para os seguintes casos, devidamente comprovados:

I - convocação para serviço militar;

II - tratamento prolongado de saúde;

III - gravidez e problemas pós-parto;

IV - obtenção de emprego ou mudança de turno de trabalho cujo horário esteja em conflito com o turno de estudo.

#### **Seção VI – Do cancelamento**

Art. 45. O cancelamento de matrícula, o qual caracteriza a perda do vínculo entre aluno e IF-Farroupilha, ocorrerá:

I - mediante requerimento do aluno, ou do seu representante legal, dirigido ao Setor de Registros Escolares;

II - ordinariamente, quando o aluno regularmente matriculado não concluir o seu curso em tempo máximo correspondente ao tempo mínimo de integralização acrescido de 50%;

III - quando o aluno não efetivar a rematrícula, segundo o § 1º do art. 35.

#### **Seção VII – Da Transferência**

Art. 46. Considera-se transferência interna a troca de turno, de habilitação, de opção ou de curso no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

§ 1º A transferência interna será concedida uma única vez.

§ 2º A solicitação deverá ser encaminhada à Seção de Registros Escolares dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, e edital específico.

§ 3º É vedada a transferência interna no semestre de ingresso.

Art. 47. Considera-se transferência externa a concessão de vaga a aluno (a) de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de seus estudos no Instituto Federal Farroupilha.



§ 1º Essa solicitação deverá obedecer a edital específico e datas previstas no calendário escolar.

§ 2º O Calendário da Instituição fixará os prazos para transferência externa;

§ 3º A solicitação de transferência externa somente será protocolada, pela Direção de Ensino, mediante apresentação da documentação completa.

§ 4º O Colegiado do Curso definirá os critérios para análise dos pedidos de transferência, observando o disposto neste artigo, considerando a existência de vaga;

§ 5º O aluno oriundo de Transferência Externa se submeterá ao planejamento pedagógico da Instituição.

### **Seção VIII – Do Regime Especial**

Art. 48. Serão merecedores de tratamento especial em regime domiciliar, mediante atestado médico:

I - a aluna gestante, a partir do 8º mês de gestação e durante 4 (quatro) meses, desde que comprovado por atestado médico.

II – o (a) aluno (a) com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar;

b) ocorrência isolada ou esporádica.

Parágrafo único - A concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade de processo pedagógico de aprendizagem.

Art. 49. Compete à Coordenação do Curso:

I- Fazer comunicação aos professores solicitando tarefas escolares;

II- mediar contato com o estudante ou seu representante legal para o

encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas, mediante protocolo;

III- encaminhar as tarefas realizadas para os professores.

Parágrafo único - O estudante que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Coordenador do Curso.

Art. 50. O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo.

Art. 51. O aluno que obtiver frequência mínima em uma das disciplinas, em que estiver matriculado, no semestre, e for reprovado por nota, poderá submeter-se ao Regime Especial de Avaliação para recuperação de estudos. Essa recuperação será feita sem a obrigatoriedade da frequência às aulas, com ou sem oferta da disciplina, mas depende das seguintes condições:

a) que a recuperação seja em disciplina cursada uma única vez e requerida no semestre imediatamente subsequente à reprovação por nota;

b) que se exija a obrigatoriedade da realização das Avaliações Parciais e Final, e/ou tarefas escolares e/ou o cumprimento do cronograma de atividades propostas pelo professor, e aprovadas pela coordenação do curso;

c) este regime especial de avaliação não se aplica a disciplinas que possuam carga horária prática.

### **Seção IX – Do rendimento escolar**

Art. 52. A verificação do rendimento escolar compreenderá freqüência e aproveitamento nos estudos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento e do controle da freqüência às aulas será de responsabilidade do professor, sob a supervisão da Coordenação de Curso/da Direção de Ensino.

§ 2º Será obrigatória a freqüência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento);

§ 3º Cabe ao aluno acompanhar, junto a cada professor, o registro da sua freqüência às aulas.

§ 4º O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada disciplina, pelo desempenho do aluno, frente aos objetivos propostos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 53. A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos e procedimentos de avaliação previstos no Projeto Pedagógico do Curso orientados pela regulamentação relativa a avaliação pedagógica.

### **Seção X – Da validação de disciplinas e da certificação de conhecimentos**

Art. 54. A validação de disciplinas cursadas em outras instituições obedecerá ao disposto na legislação específica, definida pelo Conselho Nacional de Educação. O Calendário da Instituição fixará os prazos;

§ 1º Caberá ao Coordenador de Curso validar o aproveitamento de disciplinas quando:

- a) - carga horária da disciplina cursada for igual ou superior a carga horária da disciplina requerida;
- b) - os conteúdos programáticos coincidirem no mínimo 75%.

§ 2º O Coordenador de Curso deverá consultar a Direção de Ensino para definir a validação de disciplinas.

Art. 55. O (a) aluno (a) que tenha extraordinário saber nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com regulamentação própria.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 56. Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos deste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Pró-reitoria de Ensino.

Parágrafo único - Fica estabelecido que este Regulamento estará sob regime de implementação pelo período de um ano, no final do qual será avaliado.